



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL



PORTARIA Nº 042.1/COR-G/2024

Delega ao Subcomandante-Geral da Brigada Militar a atribuição originária do Comandante-Geral da Corporação para determinar o imediato afastamento do cargo ou o impedimento do exercício da função e agregação (artigos 37, § 1º, I e 94 da Lei 10.990/97), ainda, para instaurar, julgar, avocar, sub-delegar e prorrogar Inquéritos Policiais Militares, delegando todas as funções de Polícia Judiciária Militar que lhe competem, conforme artigo 7º, § 1º do Código de Processo Penal Militar.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, em especial da eficiência e legalidade, onde as normativas preveem o instituto da delegação, e conforme o artigo 7º, § 1º do Código de Processo Penal Militar, reza: “Obedecidas as normas regulamentares de jurisdição, hierarquia e comando, as atribuições enumeradas neste artigo poderão ser delegadas a oficiais da ativa, para fins especificados e por tempo limitado.”

CONSIDERANDO o princípio da hierarquia, onde define a precedência hierárquica do Subcomandante-Geral constante no artigo 15 da Lei 10.990/97: “Art. 15 - A precedência entre servidores militares da ativa, do mesmo grau hierárquico, é assegurada pela antiguidade no posto ou na graduação, salvo nos casos de precedência funcional do Comandante-Geral, do Subcomandante-Geral e do Chefe do Estado-Maior.”

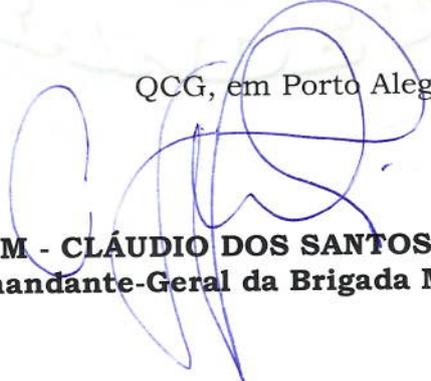
CONSIDERANDO a disposição da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios: Art. 4º São diretrizes a serem observadas pelas polícias militares e pelos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além de outras previstas na legislação e em regulamentos, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais: XX - edição de atos administrativos normativos no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais.”

O COMANDANTE-GERAL DA BRIGADA MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, bem como diante da previsão do inciso I do parágrafo único do art. 14 do mesmo diploma legal, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica estendida a delegação de competência constante na Portaria 042/COR-G/2022, até março de 2026 ao Subcomandante-Geral da Brigada Militar a atribuição originária deste Comandante-Geral para determinar o imediato afastamento do cargo ou o impedimento do exercício da função e agregação (artigo 37, § 1º, I e artigo 94, ambos da Lei 10.990/97), bem como a competência para instaurar, julgar, avocar, sub-delegar, e prorrogar Inquéritos Policiais Militares, delegando todas as funções de Polícia Judiciária Militar a que me competem, conforme artigo 7º, § 1º do Código de Processo Penal Militar.

Art. 2º - Esta Portaria aplica-se a todos procedimentos e agregações.

QCG, em Porto Alegre, 05 de novembro de 2024.


Cel PM - CLÁUDIO DOS SANTOS FEOLI
Comandante-Geral da Brigada Militar